

## ATO Nº 26

Dispõe sobre o registro de ART relativo aos serviços contínuos e repetitivos, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras “f” e “k” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/77, toda execução de obra e prestação de quaisquer serviços profissionais na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia gera a obrigatoriedade do registro nos CREAs sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando as peculiaridades de alguns serviços profissionais que, devido ao grande volume e repetição, ocasionam grandes dificuldades e entraves burocráticos no cumprimento aos dispositivos da Lei 6.496/77;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os serviços executados nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de forma contínua e repetitiva, desde que possuam as mesmas características e objetivos, poderão ser registrados na forma definida neste Ato.

**Art. 2º** Para efeito da aplicação deste Ato, consideram-se repetitivos os seguintes serviços:

I as atividades de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e fiscalização;

II os serviços técnicos referentes a pesquisa de minerais;

**III** à inspeção e manutenção de caldeiras, compressores, vasos sobre pressão, bombas injetoras extintores de incêndio, bem como testes hidrostáticos;

**IV** as atividades de instalação, montagem, conservação e manutenção dos equipamentos ou instalações abaixo relacionadas:

- a) pára-raios;
- b) sistema de som;
- c) sistema de refrigeração e ar condicionado;
- d) antena coletiva e/ou parabólica;
- e) tubulações de gás;
- f) aquecimento de água e ar (incluindo solar);
- g) PABX, PBX, KS (central telefônica);
- h) porteiro eletrônico;
- i) cabine de força;
- j) poço tubular acima de 50m de profundidade;
- l) piscinas e equipamentos;
- m) cofres eletrônicos;
- n) sistema de equipamentos de computação de dados;
- o) alarmes;
- p) máquinas fotocopiadoras;
- q) balanças industriais;
- r) elevadores.

**V** a elaboração de laudos técnicos relativos à acidentes automobilísticos, perante o DETRAN e demais órgãos competentes;

**VI** fabricação e fornecimento de elementos pré-moldados, exceto edificações;

**VII** fabricação de concreto usinado;

**VIII** os boletins de análises bormatológicas, de solos, de sementes, de fertilizantes, de corretivos e de agrotóxicos;

**IX**

Campo Grande, 19 de junho de 1991.

**Engº Agrº MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO**  
Presidente

**Engº Agrº JUSTINO MENDES DE AQUINO**  
1º Secretário

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MS Nº 3087 DE 5/7/91, PÁG. 36